



Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

## Julgamento dos Embargos de Declaração do TEMA 150 pelo STF

(Paradigma RE 593818)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LVII, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos serem consideradas como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.

Tese firmada: Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59, do Código Penal

Anotações NUGEPNAC: Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, tão somente para corrigir omissão, e fazer constar no Tema 150 da repercussão geral a fixação da tese nos seguintes moldes: "Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59, do Código Penal", nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.4.2023 a 24.4.2023.

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Aplicação da Pena; Substituição da Pena DIREITO PENAL; Parte Geral; Aplicação da Pena

> Andamento do Processo

2

## Julgamento do Mérito do TEMA 1054 pelo STF

(Paradigma RE 1182189)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, se a Ordem dos Advogados do Brasil deve prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

**Tese firmada:** O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União nem a qualquer outra entidade externa.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas / Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins

Andamento do Processo

3

## Julgamento do Mérito sem fixação de tese do TEMA 474 pelo STF

(Paradigma RE 614873)

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5°, caput, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de lei amazonense que reserva 80% das vagas em vestibular da Universidade Estadual do Amazonas – UEA para egressos de escolas de ensino médio situadas na respectiva unidade federativa.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 474 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator), que dava parcial provimento ao recurso. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Na sequência, o julgamento foi suspenso para fixação da tese em assentada posterior. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.4.2023 a 24.4.2023.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Ensino Superior; Matrícula DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Ensino Superior; Vestibular DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais

Andamento do Processo

4

## Julgamento do Mérito sem fixação de tese do TEMA 1132 pelo STF

(Paradigma RE 1279765)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 1º, 18, 29, 30, I e III, 37, X, 39, 60, §4º, I, 61, §1º, II, a e c, 93, IX, 169, § 1º, I e II, e 198, § 5º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - previsto no artigo 198, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 63/2010, e instituído pela Lei 12.994/2014 - aos servidores estatutários dos entes subnacionais, bem como o alcance da expressão piso salarial.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.132 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário para, reformando em parte o acórdão recorrido, determinar que, na implementação do pagamento do piso nacional da categoria aos servidores estatutários municipais, seja considerada a interpretação ora conferida à expressão "piso salarial", nos termos do voto do Relator, vencidos, em parte, os Ministros André Mendonça, Edson Fachin, Luiz Fux e Rosa Weber (Presidente), que negavam provimento ao recurso. Em seguida, o Tribunal deliberou fixar a tese de repercussão geral em assentada posterior. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Gilmar Mendes, que proferira voto em sessão anterior. Plenário, 27.4.2023.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Piso Salarial.

Andamento do Processo

5

## Julgamento dos Embargos de Declaração do TEMA 732 pelo STF

(Paradigma RE 647885)

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade de dispositivo legal que prevê sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em razão do inadimplemento de anuidades devidas à entidade de classe.

**Tese firmada:** "É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária."

**Anotações NUGEPNAC:** Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração para que a ementa do julgado seja devidamente corrigida, para constar a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, apenas sendo atingida a parte em que faz remissão ao art. 34, XXIII, do referido instrumento normativo (que dispõe sobre a sanção disciplinar de inadimplência de contribuições, multas e preços de serviços devidos à entidade), nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.4.2023 a 2.5.2023.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material; Entidades Administrativas; Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins; Exercício Profissional; Anuidades OAB.

Andamento do Processo

6

## Julgamento dos Embargos de Declaração do TEMA 179 pelo STF

(Paradigma RE 587108)

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput; 150, II; e 195, § 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do § 1º do art. 11 da Lei nº 10.637/2002 e do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.833/2003, que disciplinam o direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.

Tese firmada: Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a

impossibilidade de creditamento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo.

**Anotações NUGEPNAC:** Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.4.2023 a 2.5.2023.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins; Não Cumulatividade DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; Não Cumulatividade

Andamento do Processo

7

## Publicação do Acórdão do TEMA 1234 pelo STF

(Paradigma RE 1366243)

**Questão submetida a julgamento:** Discute, à luz dos artigos 23, II, 109, I, 196, 197 e 198, I, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de a União constar do polo passivo de lide que verse sobre a obtenção de medicamento ou tratamento não incorporado nas políticas públicas do SUS, embora registrado pela Anvisa.

Anotações NUGEPNAC: Determinação de Suspensão Nacional: "(...) determino a suspensão nacional do processamento dos recursos especiais e extraordinários que tratam da questão controvertida no Tema 1.234 da Repercussão Geral, inclusive dos processos em que se discute a aplicação do Tema 793 da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário, ressalvado o deferimento ou ajuste de medidas cautelares. Oficie-se aos Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia desta decisão. A comunicação aos Juízos de 1º grau e às Turmas Recursais de Juizados Especiais deverá ser feita pelo Tribunal com os quais mantenham vinculação administrativa (...)".

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde; Fornecimento de Medicamentos; Responsabilidade da Administração.

ACÓRDÃO

8

## Publicação do Acórdão do TEMA 1249 pelo STF

(Paradigma ARE 1371600)

**Questão submetida a julgamento:** Cálculo da gratificação de preceptoria, tendo em conta a tabela de vencimentos do cargo de Especialista em Saúde da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, prevista na Lei Distrital 5.249/2013.

**Tese firmada:** É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia acerca da base de cálculo a ser utilizada para pagamento da gratificação de preceptoria, tendo em vista a tabela de vencimentos do cargo de Especialista em Saúde da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, prevista na Lei Distrital 5.249/2013.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações Estaduais Específicas

## Publicação do Acórdão do TEMA 477 pelo STF

(Paradigmas RE 1116485 e RE 638239)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 1°, II e IV, 5°, XXXVI e XLVI, e 6°, da Constituição Federal, a necessidade, ou não, de revisão ou de cancelamento da Súmula Vinculante n° 9, em virtude do advento da Lei nº 12.433/2011 que, ao alterar o art. 127 da Lei de Execução Penal - LEP, permite ao magistrado, nos casos de prática de falta grave, revogar até 1/3 do tempo da pena remido, reiniciando-se a contagem a partir da data da infração disciplinar.

**Tese firmada:** 1. A revogação ou modificação do ato normativo em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante acarreta, em regra, a necessidade de sua revisão ou cancelamento pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o caso. 2. É constitucional a previsão legislativa de perda dos dias remidos pelo condenado que comete falta grave no curso da execução penal.

**Anotações NUGEPNAC:** Decisão: "O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 477 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário", fixou a tese acima e, "por fim, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.417/2006, segundo o qual Revogada ou modificada a lei em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante, o Supremo Tribunal Federal, de ofício ou por provocação, procederá à sua revisão ou cancelamento, conforme o caso, entendeu-se no sentido de se aguardar o julgamento das Propostas de Súmula Vinculante nºs 60 e 64 para que se delibere quanto à oportunidade da revisão ou cancelamento da Súmula Vinculante nº 9, via adequada para apreciação da questão". Plenário, Sessão Virtual de 17.2.2023 a 28.2.2023.

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal; Pena Privativa de Liberdade; Remição DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal; Pena Privativa de Liberdade; Progressão de Regime

ACÓRDÃO

10

## Julgamento dos Embargos de Declaração do TEMA 918 pelo STF

(Paradigma RE 940769)

**Questão submetida a julgamento:** Inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 406/1968 (recepcionado pela Constituição da República de 1988 com status de lei complementar nacional).

**Tese firmada:** "É inconstitucional lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa em bases anuais na forma estabelecida por lei nacional"

**Anotações NUGEPNAC:** Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos declaratórios, para correção do erro material na ementa do julgado, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.4.2023 a 2.5.2023. Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.4.2023 a 2.5.2023.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços

## Trânsito em Julgado do TEMA 1248 pelo STF

(Paradigma RE 1384689)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXV, da Constituição Federal e do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação da Emenda Constitucional 60/2009, o preenchimento dos requisitos previstos nos moldes da regulamentação da Lei 13.681/2019 e Decreto 9.823/2019, para fins de transposição dos servidores do Estado de Rondônia ao quadro em extinção da administração federal.

**Tese firmada:** É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia acerca do preenchimento dos requisitos para a transposição dos servidores aposentados do Estado de Rondônia ao quadro em extinção da administração federal, conforme o previsto no art. 89 do ADCT, na redação da Emenda Constitucional 60/2009, e regulamentada pela Lei 13.681/2018 e pelo Decreto 9.823/2019.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Enquadramento

Andamento do Processo

12

## Trânsito em Julgado do TEMA 281 pelo STF

(Paradigma RE 611601)

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, II; 154, I; e 195, I e §§ 4º ao 13, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 1º da Lei nº 10.256/2001, que introduziu o art. 22-A na Lei nº 8.212/91, o qual prevê contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias com incidência sobre a receita bruta em caráter de substituição à contribuição sobre a remuneração paga, devida ou creditada pela empresa.

**Tese firmada:** É constitucional o art. 22A da Lei nº 8.212/1991, com a redação da Lei nº 10.256/2001, no que instituiu contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição ao regime anterior da contribuição incidente sobre a folha de salários.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Produção Agropecuária DIREITO CIVIL; Empresas DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo

Andamento do Processo

13

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Segunda Seção relativa ao enunciado "i" do Tema 938/STJ, no que tange ao prazo prescricional.

Tese firmada: "Tese firmada pela Segunda Seção no julgamento dos REsp's 1.559.511/SP e 1.551.956/SP, acórdãos publicados no DJe de 6/9/2016, que se propõe a revisar: (i) Incidência da prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere (artigo 206, § 3º, IV, CC). (vide REsp n. 1.551.956/SP) (ii) Validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem; (vide REsp n. 1.599.511/SP) (ii, parte final) Abusividade da cobrança pelo promitente-vendedor do serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere, vinculado à celebração de promessa de compra e venda de imóvel. (vide REsp n. 1.599.511/SP)."

**Anotações NUGEPNAC:** Pet 14369/DF. Processo desafetado em 22/03/2023. Observação: Afetação cancelada na sessão de julgamento de 22/3/2023. Proclamação final: "A Segunda Seção, por unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Relator para desafetar a proposta de revisão do Tema 938/STJ, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Assuntos: DIREITO CIVIL; Prescrição e Decadência; Obrigações; Espécies de Contratos; Corretagem.

Andamento do Processo

14

## Afetação do TEMA 1190 pelo STJ

(Paradigma RESP 2029636)

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV" e, igualmente por unanimidade, determinou a suspensão de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial que versem sobre a questão delimitada e tramitem na segunda instância e/ou no STJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Servidor Público Civil, Sistema Remuneratório e Benefícios, Adicional por Tempo de Serviço.

Andamento do Processo

15

## Afetação do TEMA 1192 pelo STJ

(Paradigma RESP 1960300)

Questão submetida a julgamento: O crime de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas

diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos.

**Anotações NUGEPNAC:** A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes contra o Patrimônio; Roubo Majorado.

Andamento do Processo

16

## Afetação do TEMA 1187 pelo STJ

(Paradigma RESP 2006663)

**Questão submetida a julgamento:** Definir o momento da aplicação da redução dos juros moratórios, nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento, conforme previsão do art. 1º da Lei 11.941/2009.

**Anotações NUGEPNAC:** A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO: Regimes Especiais de Tributação; PAES/Parcelamento Especial.

Andamento do Processo

17

## Afetação do TEMA 1186 pelo STJ

(Paradigma RESP 2015598)

**Questão submetida a julgamento:** Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Anotações NUGEPNAC:** A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** Direito Penal

Andamento do Processo

## Afetação do TEMA 1188 pelo STJ

(Paradigma RESP 1938265)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a sentença trabalhista, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.

**Anotações NUGEPNAC:** A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO: Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6).

Andamento do Processo

19

## Afetação do TEMA 1189 pelo STJ

(Paradigma RESP 2049327)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.

**Anotações NUGEPNAC:** A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos: DIREITO PENAL** 

Andamento do Processo

20

### Afetação do TEMA 1191 pelo STJ

(Paradigma RESP 2034975)

Questão submetida a julgamento: Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior a presumida" e, igualmente por unanimidade, determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ), conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO: Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Obrigação Tributária; Responsabilidade tributária; Substituição Tributária.

Andamento do Processo

21

## Julgamento do TEMA 1182 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1987158 e RESP 1945110)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL).

Tese firmada: 1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (art. 10, da Lei Complementar n. 160/2017 e art. 30, da Lei n. 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. 2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos. 3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os §§ 4º e 5º ao art. 30 da Lei 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto no seu § 2º, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSSL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico.

**Anotações NUGEPNAC:** Conforme decisão publicada no DJe de 27/4/2023, o Ministro Relator do RE 835818/PR (Tema 843 de Repercussão Geral) deferiu medida cautelar, com a finalidade de determinar o sobrestamento dos processos afetados sob o Tema 1182/STJ, suspendendo, inclusive o referido tema, até decisão de mérito definitiva do Tema 843/STF.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO: Impostos; IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Impostos; ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Andamento do Processo

22

## Julgamento do mérito do TEMA 1164 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2004478 e RESP 1995437)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.

**Tese firmada:** Incide a contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.

Andamento do Processo

23

## Publicação do Acórdão do TEMA 1149 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1966023 e RESP 1963805 e RESP 1959824)

**Questão submetida a julgamento:** Definir, à luz dos arts. 2º, III, e 3º da Lei 9.696/1998, se os professores, instrutores, técnicos ou treinadores de tênis devem ser inscritos no conselho profissional da classe dos profissionais de educação física.

**Tese firmada:** A Lei 9.969/1998 não prevê a obrigatoriedade de inscrição de técnico ou treinador de tênis nos Conselhos de Educação Física, nem estabelece a exclusividade do desempenho de tal função aos profissionais regulamentados pela referida norma, quando as atividades desenvolvidas pelo técnico ou treinador de tênis restrinjam-se às táticas do esporte em si e não se confundam com preparação física, limitando-se à transmissão de conhecimentos de domínio comum decorrentes de sua própria experiência em relação ao referido desporto, o que torna dispensável a graduação específica em Educação Física.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Organização Político-administrativa / Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins.

Andamento do Processo

24

## Publicação do Acórdão do TEMA 1160 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1996784 e RESP 1996685 e RESP 1996014 e RESP 1996013 e RESP 1986304)

**Questão submetida a julgamento:** A possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.

**Tese firmada:** O IR e a CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras, porquanto estas se caracterizam legal e contabilmente como Receita Bruta, na condição de Receitas Financeiras componentes do Lucro Operacional.

**Anotações NUGEPNAC:** Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO;IRPJ IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA; CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO; INCIDÊNCIA SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Andamento do Processo

## Cancelamento do TEMA 1090 pelo STJ

(Paradigma RESP 1828606)

Questão submetida a julgamento: Discute-se: "1) se para provar a eficácia ou ineficácia do EPI (Equipamento de Proteção Individual) para a neutralização dos agentes nocivos à saúde e integridade física do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, basta o que consta no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ou se a comprovação pode ser por outros meios probatórios e, nessa última circunstância, se a prova pericial é obrigatória; 2) se é possível impor rito judicial instrutório rígido e abstrato para apuração da ineficácia do EPI, como fixado pelo Tribunal de origem, ou se o rito deve ser orientado conforme os elementos de cada contexto e os mecanismos processuais disponíveis na legislação adjetiva; 3) se a Corte Regional ampliou o tema delimitado na admissão do IRDR e, se positivo, se é legalmente praticável a ampliação; 4) se é cabível fixar de forma vinculativa, em julgamento de casos repetitivos, rol taxativo de situações de ineficácia do EPI e, sendo factível, examinar a viabilidade jurídi

**Anotações NUGEPNAC:** "Informamos o cancelamento do Tema Repetitivo n. 1090/STJ, que se encontrava anteriormente na situação de afetado, em razão do não conhecimento do Recurso Especial n. 1.828.606/RS pelo Ministro Relator Herman BenjaminConforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional. Julgamento realizada em 14/4/2023. Situação do Tema Repetitivo n. 1090/STJ: CANCELADO

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria Especial (Art. 57/8).

Andamento do Processo

26

### Cancelamento do TEMA 1042 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1553124 e RESP 1605586 e RESP 1601804 e RESP 1502635)

Questão submetida a julgamento: Definir se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; Discutir se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador - frequentemente o Ministério Público - exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora.

**Anotações NUGEPNAC:** Em sessão realizada em 26/4/2023, a Primeira Seção, por unaminadade, cancelou a afetação do Tema 1.042, para que os recursos especiais afetados prossigam em normal trâmite, em seus ulteriores termos, bem como os casos eventualmente suspensos em virtude da afetação, nos termos da questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Recurso. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Improbidade Administrativa.

Andamento do Processo

## Trânsito em julgado do TEMA 1064 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1852691 e RESP 1860018)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso.

**Tese firmada:** 1ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 780, de 2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (antes de 22.05.2017) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis; e 2ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido contra os terceiros beneficiados que sabiam ou deveriam saber da origem dos benefícios pagos indevidamente em razão de fraude, dolo ou coação, constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 871, de 2019, convertida na Lei nº 13.846/2019 (antes de 18.01.2019) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Dívida Ativa.

Andamento do Processo

28

## Publicação do Acórdão do TEMA 302 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50262687920194025001)

**Questão submetida a julgamento:** Saber se o Parecer nº 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado da Defesa nº 03, de 11/02/2019, é ato jurídico incompatível com a prescrição, de forma a interrompê-la, como se renúncia tácita fosse.

**Tese firmada:** O Parecer nº 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado da Defesa nº 03, de 11/02/2019, não caracteriza renúncia tácita à prescrição.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Licenças, Sistema Remuneratório; Benefícios, Militar.

Extrato de Ata

29

## Publicação do Acórdão do TEMA 307 pela TNU

(Paradigma PREDILEF 22272820194013202)

Questão submetida a julgamento: Saber se é possível o pagamento retroativo de auxílio-transporte aos

militares, independentemente de prévio requerimento administrativo, respeitada a eventual ocorrência de prescrição.

**Tese firmada:** O pagamento de auxílio-transporte aos militares depende de prévio requerimento administrativo, impossibilitada a retroação de efeitos financeiros.

**Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO** 

Extrato de Ata

30

## Publicação do Acórdão do TEMA 309 pela TNU

(Paradigma PREDILEF 50018160720204047008)

**Questão submetida a julgamento:** O auxílio-alimentação integra a base de cálculo da licença-prêmio não usufruída e convertida em pecúnia?

**Tese firmada:** O auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais (Lei n. 8.460/92) integra a base de cálculo da licença-prêmio não usufruída e convertida em pecúnia.

**Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO** 

Extrato de Ata

31

## Publicação do Acórdão do TEMA 310 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5027480642020404)

**Questão submetida a julgamento:** Para fins de enquadramento de segurado de baixa renda em pedido de auxílio-reclusão, o cálculo da renda média do segurado recluso deve considerar a soma dos salários de contribuição vertidos no período de 12 meses anteriores à prisão, divididos pelo divisor 12, ou se admite a redução do divisor, caso não tenha havido, nesse período, algum mês sem recolhimento de contribuição?

**Tese firmada:** A partir da vigência da Medida Provisória 871/2019, convertida na Lei 13.846/2019, a aferição da renda para enquadramento do segurado como baixa renda, visando à concessão de auxílio-reclusão, dá-se pela média dos salários de contribuição apurados no período de 12 meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão, computando-se no divisor apenas o número de salários de contribuição efetivamente existentes no período.

Assuntos: Enquadramento de segurado de baixa renda - auxílio reclusão

Extrato de Ata

## Publicação do Acórdão do TEMA 311 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50072190620204025102)

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de condicionar a repetição de indébito à modalidade de tributação (completa ou simplificada) apresentada pelo contribuinte.

**Tese firmada:** A repetição do indébito tributário oriundo da dedução das contribuições da base de cálculo do imposto sobre a renda do assistido, destinadas a entidade de previdência privada, é devida independentemente do modelo de declaração (completo ou simplificado) apresentado pelo contribuinte nos exercícios anteriores, sempre observado o limite de 12% sobre o total de rendimentos recebidos no exercício respectivo.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; incidência sobre Aposentadoria; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física; Isenção; limitação ao Poder de Tributar

Extrato de Ata

33

## Trânsito em Julgado do TEMA 269 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 316288620174025054)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se saber, qual o conceito do "acidente de qualquer natureza" para o fim de obtenção do auxílio-acidente.

**Tese firmada:** O conceito de acidente de qualquer natureza, para os fins do art. 86 da Lei 8.213/91 (auxílio-acidente), consiste em evento súbito e de origem traumática, por exposição a agentes exógenos físicos, químicos ou biológicos, ressalvados os casos de acidente do trabalho típicos ou por equiparação, caracterizados na forma dos arts. 19 a 21 da Lei 8.213/91.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Acidente (Art. 86), Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

# Notícias sobre PRECEDENTES

# **Supremo Tribunal Federal:**

Seminário no CNJ discute soluções fundiárias coletivas	Leia Mais
Supremo decide que piso de agentes comunitários de saúde é constitucion	nal (TEMA 1132) Leia Mais
STF suspende processos que aguardavam decisão do STJ sobre bene (TEMA 1182)	efícios relacionados ao ICMS  Leia Mais
OAB não é obrigada a prestar contas ao TCU, decide STF (TEMA 1054)	Leia Mais
Superior Tribunal de Justiça:	
<ul> <li>Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre competência em açõ fornecidos pelo SUS</li> </ul>	les sobre medicamentos não  Leia Mais
<ul> <li>Primeira Seção define que não é obrigatório o registro de professores educação física (TEMA 1149)</li> </ul>	de tênis em conselhos de Leia Mais
Benefícios do ICMS só podem ser excluídos do IRPJ e da CSLL se co legais, define Primeira Seção (TEMA 1182)	ontribuinte cumprir requisitos  Leia Mais
<ul> <li>Primeira Seção fixa teses sobre legitimidade e competência em ações o (IAC/14)</li> </ul>	com pedido de medicamento  Leia Mais
Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgados sobre CSLL e IR	Leia Mais
STJ vai definir se ente que paga o defensor dativo pode questionar sentença (TEMAS 1181 e 984)	o valor em cumprimento de  Leia Mais

# Conselho Nacional de Justiça:

Corregedor nacional participa de ações para população indígena no Amazonas	Leia Mais
Em cerimônia no Pará, corregedor nacional lança Programa Permanente de Reg	gularização Fundiária Leia Mais
Rosa Weber destaca papel de comissões de mediação para solucionar conflitos	s fundiários Leia Mais
Soluções Fundiárias: juiz não deve ficar limitado a interpretador de lei ao decidir	conflitos Leia Mais
Tribunais recebem apoio para instalar comissões de mediação de soluções func	diárias Leia Mais
Conselho da Justiça Federal:  • TNU fixa tese que versa sobre parecer da Advocacia-Geral da União (TEMA 302	2) Leia Mais
Turma Nacional fixa tese relacionada ao pagamento de auxílio-transporte a milit	ares (TEMA 307) Leia Mais
Tribunal Regional Federal da 1ª Região:	
<ul> <li>INSTITUCIONAL: STJ realiza o evento "Cooperação Judiciária e Coopera reunindo esforços em busca da eficiência" nesta quinta-feira (4)</li> </ul>	ação Interinstitucional -
INSTITUCIONAL: Demandas Complexas: Um Olhar Sistêmico para o Conflito promovida pela SJDF na próxima sexta (5)	será tema da palestra

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, clique aqui

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

#### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado Presidente

#### Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC